



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

CEP 39.540 — ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 32 DE 30 DE NOVEMBRO DE 1.992.

"Dispõe sobre fixação e remuneração dos vereadores da Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, e contém outras providências".

A Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte resolução:

Art. 1º - Fica fixado em 5% (cinco por cento) da receita do Município, a remuneração dos Srs. Vereadores de São João do Paraíso, MG, para o exercício de 1.993 à 1.996, obedecendo emenda constitucional nº 01 de 31 de Março de 1.992; Sendo a referida fixação metade fixa e igual parte variável.

Art. 2º - Fixa também a remuneração do Presidente da Câmara Municipal, no mesmo valor básico dos Srs. Vereadores, com 50% (cinquenta por cento) de verba de representação; Sendo que as remunerações serão corrigidas com base na receita do município, não podendo ultrapassar 5% (cinco por cento) do valor arrecadado mensalmente.

Art. 3º - Os reajustes, remuneração e verba de representação, correrão por conta de dotação própria, podendo ser aprovado crédito suplementar, inclusive para recompor diferenças remuneratórias.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário entrando esta Resolução em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.993.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de São João do Paraíso, MG, 30 de novembro de 1.992.

Presidente: Adervaldo G. Neto

Vicé-Presidente: Antônio F. Oliveira

Secretário(a): M^{te} Herm. Pena Nasc.